



**LEI 777, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CELSO BASSANI BARBOSA**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **Eu**, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído na estrutura do Gabinete do Prefeito, o Sistema de Controle Interno do Município de Xangri-Lá, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** – As atividades do Sistema de Controle Interno abrangerão a fiscalização dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional.

**Art. 2º** – O Sistema de Controle Interno será formado por colegiado permanente composto por três membros dentre os servidores concursados, bacharéis, habilitados nas áreas de Ciências Jurídicas, Econômicas ou Exatas, cargos estatutários, e será representado por um de seus membros.

§ 1º – A primeira indicação do Representante do Sistema de Controle Interno será de responsabilidade do chefe do Poder Executivo, que deverá escolher entre os servidores nomeados a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º – As subseqüentes indicações serão feitas dentre e pelos servidores mencionados no *caput*.

§ 3º – A nomeação do Representante se dará através de portaria.

§ 4º – O período de duração da representação do Sistema de Controle Interno será de 2 (dois) anos, a contar da data da portaria de nomeação.

**Art. 3º** - Compete ao Sistema de Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, participando da elaboração do orçamento do Município, bem como fiscalizando sua execução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Página 2

29/11/05

**LEI 777, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.**

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI – dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, ao Presidente do legislativo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

VII – emitir Relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal, que deverá ser assinado pelo Representante a que se refere o § 1º, Artigo 2º, desta Lei, que igualmente assinará as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário da Fazenda.

**Parágrafo único** – O Sistema de Controle Interno deverá fornecer relatório trimestral acerca das avaliações, verificações e pareceres.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará através de Decreto, no que couber, a presente Lei.

**Art. 5º** - Fica revogada a Lei nº 409 de 15 de agosto de 2001, Lei nº 487 de 09 de julho de 2002 e a Lei nº 615 de 30 de junho de 2004.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 29 de Novembro de 2005.**

  
**Celso Bassani Barbosa.**  
**Prefeito Municipal.**

**Registre-se e Publique-se.**

  
**Marco Aurélio da Silva Prestes.**  
**Secretário de Administração e Finanças.**